

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2015 – X ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por meio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais e pela Confederação Nacional de Municípios, objetivando a atuação conjunta no Sistema Alerta do Simples Nacional, regime instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA** ou **TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas **SEFAZ**, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS**, doravante denominada **ABRASF**, e pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, doravante denominada **CNM**, tendo em vista a necessidade de aprimoramento dos procedimentos de controle no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando a necessidade de aumentar a percepção de risco perante as empresas optantes pelo Simples Nacional, promovendo, simultaneamente, a concorrência leal, o equilíbrio de mercado e a melhoria do ambiente de negócios no país; e

considerando que o Sistema Alerta do Simples Nacional tem como escopo comunicar ao contribuinte eventuais divergências entre os valores declarados e valores objeto de cruzamento de dados por parte da RFB, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando a incentivar a autorregularização, antes do início de procedimento fiscal;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os partícipes se comprometem a promover reuniões conjuntas objetivando o aperfeiçoamento do Sistema Alerta do Simples Nacional (Alerta SN), por meio de grupo gestor formado por representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, indicados pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (SE/CGSN).

CLÁUSULA SEGUNDA – O grupo gestor mencionado na cláusula primeira definirá um cronograma anual permanente de execução do Alerta SN.

Parágrafo único – Enquanto o cronograma anual de que trata o *caput* não for definido, será adotado o seguinte:

Data	Providência	Responsáveis
Até 31 de março	Entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS referente ao ano-calendário anterior	Contribuintes
Até 31 de março	Reunião do grupo gestor do Alerta SN para definição dos procedimentos relativos ao ano-calendário	RFB/Sufis/Copes
Até 31 de julho	Extração dos dados das declarações apresentadas pelos optantes relativas ao ano-calendário anterior	Secretaria-Executiva do CGSN
Até 31 de julho	Remessa à RFB dos dados econômicos por parte dos entes federados, conforme leiante	Estados, Distrito Federal e Municípios
Até 31 de agosto	Elaboração dos Estudos pelo Grupo Gestor do Alerta SN para definição de critérios de seleção	RFB/Sufis/Copes
Até 30 de setembro	Aprovação pelos Entes Federados das regras de seleção e definição da lista de empresas (CNPJ)	RFB/Sufis/Copes
Até 30 de outubro	Publicação do Alerta no Portal do Simples Nacional	RFB/Sufis/Copes
Até 1º de março do ano seguinte	Início dos procedimentos de fiscalização, pelos Entes Federados, das empresas com indícios de divergência relevantes que não efetuaram a autorregularização	RFB, Estados, Distrito Federal e Municípios

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas e garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida em comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

São Paulo - SP, 23 de outubro de 2015.

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

Secretaria da Receita Estadual do Amapá

Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul

Secretaria de Fazenda de Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Fazenda do Pará

Secretaria de Estado da Receita da Paraíba

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná

Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia

Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais

Confederação Nacional de Municípios